



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.177

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A INDENIZAR OS MUNICÍPIES VICTALINA LONGATTO E MAURO VALVEZZI, POR DANOS MATERIAIS OCORRIDOS EM SEUS IMÓVEIS, DECORRENTES DE ROMPIMENTO DE REDE DE ESGOTOS RESULTANTE DE FORTE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prof.ª FLÁVIA ROSSI, Vice-Prefeita no exercício do cargo eletivo de Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e prolongo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a indenizar os munícipes **VICTALINA LONGATTO e MAURO MALVEZZI E S/MR**, pelos danos materiais decorrentes de rompimento de rede de esgotos implantada na Rua Bela Vista, Bairro da Saúde, neste Município, resultante de forte precipitação pluviométrica.

Art. 2º A indenização de que trata o art. 1º se dará nos seguintes valores:

I – imóvel situado à Rua Bela Vista, nº 178, Bairro da Saúde, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, de propriedade de **VICTALINA LONGATTO** – no valor de R\$ 161.937,82 (cento e sessenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), sendo constituídos pela somatória dos valores:

a) R\$ 147.037,82 (cento e quarenta e sete mil, trinta e sete reais e oitenta e dois centavos) para a recuperação do imóvel;

b) R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) em caráter de ressarcimento à contratação de profissional para elaboração de contra laudo, conforme Recibo Fiscal de Serviços nº 040, e

c) R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) pelo pagamento do aluguel, pelo período de 12 (doze) meses, a que se submeteu a acordante.

II – imóvel situado à Rua Bela Vista, nº 188, Bairro da Saúde, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, de propriedade de **MAURO MALVEZZI e S/MR** – no valor de R\$ 111.646,99 (cento e onze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), sendo constituído pela somatória dos valores:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

a) 109.146,99 (cento e nove mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), para a recuperação do imóvel, e

b) 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em caráter de ressarcimento à contratação de profissional para elaboração de contra laudo, conforme Recibo Fiscal de Serviços nº 041.

Art. 3º Feito o pagamento da indenização por parte da Municipalidade, encerra-se o Processo e a responsabilidade por parte do Município, dando plena quitação, sem qualquer direito indenizatório futuro, a que título for, por quaisquer danos que venham a ocorrer nos imóveis objetos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de agosto de 2011.

Prof.ª FLÁVIA ROSSI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 134/11
Autoria: Poder Executivo Municipal

REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação

GP - SECRETARIA

0(A) lei nº 5.177

FOI RECEBIDA EM 27/08/11 OFICIAL DO

MUNICÍPIO DE Cidade

EM SUA EDIÇÃO DE 27, 08, 11

MOGI MIRIM, 29, 08, 11